



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**Pregão Eletrônico nº:** 19/2022

**Processo Licitatório nº:** 91/2022

**Objeto:** Aquisição de equipamentos agrícolas, conforme Termo de Convênio MAPA-Plataforma + Brasil nº 901587/2020 e Plano de Trabalho.

**Recorrente:** GTX Máquinas e Equipamentos Eireli – CNPJ: 37.596.389/0001-90.

Trata-se de Recurso Administrativo protocolado pela licitante GTX Máquinas e Equipamentos Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 37.596.389/0001-90, no Processo Licitatório nº 91/2022, Pregão Eletrônico nº 19/2022.

### 1. DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade do recurso, uma vez que foi enviado dentro do prazo de 03 (três) dias conforme estabelecido no art. 44, § 1º do Decreto Federal nº 10.024/2019.

### 2. DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A licitante apresenta recurso em face da decisão que julgou pela inabilitação da recorrente, conforme razões expostas na peça recursal que fica fazendo parte integrante do processo licitatório. É a breve síntese.

### 3. DA ANÁLISE

Cumprir observar preliminarmente que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a administração analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre controle por parte do poder público.

Da mesma forma, dispõe a Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifei)



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A administração tem a obrigação de observar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, visto que, o artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 explicita que, “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”. O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo município. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

Neste sentido, Hely Lopes Meirelles ensina:

A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.

Considerando o explicitado, em releitura ao edital de licitação extrai-se a seguinte redação do subitem 4.3:

**4.3.** A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração o sujeitará às sanções legais:

- a) Declara para os devidos fins legais que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) Declara para os devidos fins legais que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declara para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- d) Declara cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafo 4º e 5º do art. 26 do Decreto 10.024/2019;
- e) Declara que não está inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);
- f) Declara que não está incluída no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- g) Declara que não está incluída na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- h) Declara para os devidos fins legais estar enquadrado como ME/EPP/COOP, conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, estando apto, a exercer o direito de preferência.

As declarações exigidas nos subitens 6.1.1, letras “b” e “c” não estão elencadas no rol de declarações do subitem 4.3 do edital, realizadas através do sistema. Contudo, em verificação dos documentos de propostas presentes no sistema constatou-se que a declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado da empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, exigida na letra “b” do subitem 6.1.1, foi disponibilizada para ser efetuada através do sistema, conforme informação extraída do Relatório de Propostas Registradas.

### 37.596.389/0001-90 - GTX MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante.

Declaro que não está inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência)

Declaro que não está incluída no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ

Declaro que não está incluída na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, ESTAR enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, ESTANDO apto, portanto, a exercer o direito de preferência. Declaro ter ciência que a declaração que fiz sobre meu enquadramento como ME/EPP/COOP conforme a LC 123/2006 NÃO ESTÁ de acordo com o meu cadastro no sistema, podendo gerar necessidade de comprovação ao final do processo licitatório e constando em ata.

Pelo exposto, no que se refere a declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado da empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, exigida na letra “b” do subitem 6.1.1, verifica-se que a licitante cumpriu com o estabelecido no edital, considerando a prerrogativa constante no Parágrafo Único do subitem 6.1.1 do edital.

Contudo, a licitante não apresentou a declaração exigida no subitem 6.1.1, letra “c” do edital. Verifica-se que a referida declaração não consta no rol de declarações disponíveis no sistema, devendo ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação exigidos no item 6 do edital. Portanto, não tem como suprir a exigência visto que não houve a apresentação da declaração, através de qualquer meio.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Observa-se que a exigência para apresentação da declaração do subitem 6.1.1, letra “c” advém de disposição constante no Termo de Convênio nº 901587/2020.

Desta forma, em obediência ao princípio da vinculação ao edital da licitação, bem como do tratamento isonômico dos licitantes, não se admite que se deixe de exigir o que foi inicialmente imposto ou passe a decretar ordens contrárias às previamente conhecidas dos licitantes.

Assim, tendo em vista que, a documentação exigida no instrumento convocatório é adequada à natureza da presente licitação, sendo ônus dos licitantes apresentar a documentação para como condição de habilitação, habilitar o recorrente significaria a não observância do Edital, e, conseqüentemente, ofensa aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e ao da isonomia.

#### 4. DA CONCLUSÃO

Em observância aos princípios gerais das licitações, principalmente ao princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, **CONHEÇO** do recurso apresentado pela empresa, GTX Máquinas e Equipamentos Eireli, tendo em vista a sua tempestividade, e opino, por **julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE**, o recurso apresentado, sendo aceito a declaração realizada através do sistema para suprir a exigência do subitem 6.1.1, letra “b” do edital, porém, mantem-se o julgamento inicial, permanecendo a licitante inabilitada por não apresentar a declaração exigida no subitem 6.1.1, letra “c” do edital.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

Atenciosamente,

Frederico Westphalen, 28 de junho de 2022.

**Carina da Silveira**

Pregoeira - Portaria nº 45/2022



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## DESPACHO DE JULGAMENTO

**Pregão Eletrônico nº:** 19/2022

**Processo Licitatório nº:** 91/2022

**Objeto:** Aquisição de equipamentos agrícolas, conforme Termo de Convênio MAPA-Plataforma + Brasil nº 901587/2020 e Plano de Trabalho.

**Recorrente:** GTX Máquinas e Equipamentos Eireli – CNPJ: 37.596.389/0001-90.

Com base na documentação que compõe o processo licitatório, informações prestadas pela Pregoeira, e em consonância com o art. 50, V c/c 56, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, **RATIFICO** a decisão proferida para, no mérito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, o recurso apresentado. Mantem-se o julgamento inicial, permanecendo a licitante inabilitada por não apresentar a declaração exigida no subitem 6.1.1, letra “c” do edital.

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas como razões de decidir.

Dê-se Ciência aos Interessados.

Frederico Westphalen, 28 de junho de 2022.

**João Francisco Vendruscolo**

Prefeito em Exercício